



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº. 3.723/2024

Regulamenta a dispensa não eletrônica no âmbito do Executivo Municipal de Três Marias/MG.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 113, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

**CONSIDERANDO** que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº. 14.133/21, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO**, por fim, a dificuldade para adaptação, por parte de pequenos empreendedores, às dispensas em sua forma eletrônica,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor estimado da contratação não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.723/24.

**II-** contratação de bens e serviços, quando o valor estimado da contratação não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I-** o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II-** o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

§ 3º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação, deve observar o disposto no Art. 73 da Lei nº. 14.133/21, e no Art. 337-E do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal deverá publicar Aviso de Contratação Direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I.** a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II.** as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III.** o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV.** a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V.** as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI.** a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cont. Dec. n.º. 3.723/24.**

**VII.** endereço eletrônico para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/cotação de preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta, no PNCP.

§ 2º. Poderá ser realizada a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Art. 42 do Decreto n.º. 3.682/23.

**Art. 3º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**Art. 4º.** Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo Executivo Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado.

**Art. 5º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o Executivo Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Executivo Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cont. Dec. nº. 3.723/24.**

**Art. 7º.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 8º.** Definida a proposta vencedora, o Executivo Municipal deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

**Art. 9º.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº. 14.133/21.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação, elencados no Aviso de Contratação Direta, deverão ser enviados juntamente com a proposta, por meios eletrônicos, ou protocolado no setor de licitações, até a data e horário especificados.

**Art. 10.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, os documentos de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente.

**Art. 11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Executivo Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cont. Dec. nº. 3.723/24.**

**Art. 12.** No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o Executivo Municipal poderá:

- I. republicar o procedimento;
- II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou,
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Art. 13.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº. 14.133/21.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 22 de janeiro de 2024.

Adair Divino da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**